

TERMO DE REFERÊNCIA Nº 001/SBVT/2025

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA ARMADA, COM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA, A SEREM PRESTADOS NAS DEPENDÊNCIAS DA NAV BRASIL EM SBVT - VITÓRIA/ES



[illegible]

IXMMO202500270

SUMÁRIO

1. DO OBJETO	5
2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO	6
3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO.....	6
4. DA CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS E FORMA DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR	7
5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO.....	7
6. CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE.....	9
7. VISTORIA PARA A LICITAÇÃO	9
8. DO PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS.....	9
9. DO LOCAL DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS	9
10. MODELO E REGIME DE EXECUÇÃO DO OBJETO.....	9
11. MATERIAIS A SEREM DISPONIBILIZADOS	14
12. INFORMAÇÕES RELEVANTES PARA O DIMENSIONAMENTO DA PROPOSTA.....	15
13. UNIFORMES	16
14. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE	17
15. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA	18
16. DA SUBCONTRATAÇÃO	26
17. DA PARTICIPAÇÃO DE ME E EPP.....	26
18. DA PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIOS.....	26
19. DA PARTICIPAÇÃO DE COOPERATIVAS	26
20. DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA.....	26
21. DA RESCISÃO CONTRATUAL	27
22. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO	27
23. DOS CRITÉRIOS DE AFERIÇÃO E MEDIÇÃO PARA FATURAMENTO ...	32
24. DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO.....	32
25. DO PAGAMENTO	33
26. DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS EM SENTIDO AMPLO (REPACTUAÇÃO).....	36
27. DA GARANTIA DA EXECUÇÃO	39
28. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS	41
29. DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR.....	43
30. DO CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO E JULGAMENTO.	46
31. DA ESTIMATIVA DE PREÇOS E PREÇOS REFERENCIAIS.....	46
32. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS	46
33. DECLARAÇÃO DE COMPLETUDE.....	46



34.	ANEXOS	47
-----	--------------	----



**ANEXO I DO EDITAL
TERMO DE REFERÊNCIA Nº 001/DNVT/2023**

**Pregão eletrônico para contratação de prestação de serviço contínuo com
dedicação de mão-de-obra exclusiva**

NAV BRASIL SERVIÇOS DE NAVEGAÇÃO AEREA S.A.
PREGÃO Nº/2025.
(Processo Administrativo nº IX-ADM-2025/00010)

1. DO OBJETO

- 1.1. Contratação de empresa especializada para prestação de serviços contínuos de vigilância armada, com dedicação exclusiva de mão de obra, para à Dependência da NAV Brasil em Vitória/ES (DNB-VT), situada à Av. Fernando Ferrari, nº 3800 - Aeroporto, Vitória/ES, 29.075-920, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento e seus anexos:

GRUPO 01						
ITEM	CATSER	DESCRIÇÃO	Unidade de Medida	Quantidade de Postos	Quantidade total de vigilantes por posto	Descrição dos Postos
1	23647	Vigilância armada, 12x36h, diurno, de segunda-feira a domingo, iniciando às 07h e terminando às 19h do mesmo dia.	POSTO	01	02	Recepção da DNB em Vitória/ES
2	23957	Vigilância armada, 12x36h, noturno de segunda-feira a domingo, iniciando às 19h e terminando às 07h do dia seguinte.	POSTO	01	02	Recepção da DNB em Vitória/ES

- 1.2. O objeto da licitação tem a natureza de serviço comum, com fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva.
- 1.3. Os quantitativos e respectivos códigos dos itens são os discriminados na tabela acima.
- 1.4. A presente contratação adotará como regime de execução a Empreitada por Preço Global.
- 1.5. O contrato terá vigência pelo período de 30 (trinta) meses, não podendo exceder o prazo de 5 (cinco) anos, conforme artigo 71 da lei da lei 13.303/2016.



- 1.6. Havendo divergências entre o exposto na tabela do item 1.1 e as descrições dos serviços no CATSER, prevalecerão as informações constantes no presente Termo de Referência e seus anexos.

2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

- 2.1. A contratação dos serviços de vigilância patrimonial armada justifica-se em razão da necessidade de garantir a segurança das instalações da DNB em SBVT (Vitória/ES), e assegurar a integridade física dos funcionários e dos que eventualmente transitam nas instalações da DNB em questão, não permitindo a depredação, violação, evasão, apropriação indébita e quaisquer outras ações que redundem em dano ao patrimônio ou à integridade física de outrem, decorrente da ação de terceiros ou de pessoas da própria Instituição, visando a melhoria no bem-estar dos empregados, com reflexos na sua produtividade, bem como a garantia de plenitude das instalações, que refletirão no pleno cumprimento das atividades da NAV Brasil nas suas atribuições finalísticas.
- 2.2. Cabe destacar que a Dependência da NAV Brasil em Vitória/ES realiza a prestação de serviços de navegação aérea através dos serviços de tráfego aéreo, meteorologia aeronáutica, informações aeronáuticas, telecomunicações aeronáuticas, gerenciamento de fluxo de tráfego aéreo, contribuindo, de sobremaneira, o cumprimento das atividades da NAV Brasil nas suas atribuições finalísticas, visando manutenção da soberania sobre o espaço aéreo brasileiro. Sendo, portanto, atividades de interesse estratégico para a Defesa Nacional.
- 2.3. Ademais, tendo em vista que a NAV Brasil, além de possuir somente pessoal técnico para a prestação de serviços referentes às suas finalidades, não possui em seu quadro técnico a mão de obra, quanto ao quantitativo e especialização, para prestação de serviços de vigilância patrimonial armada. Por tanto não é possível a execução direta destes serviços, restando impedido o aproveitamento de recursos humanos da própria Administração.
- 2.4. Assim sendo, visando suprir as necessidades a serem atendidas, torna-se indispensável a contratação de empresa especializada para atender às necessidades da DNV (Vitória/ES) com os serviços terceirizados de vigilância patrimonial armada.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

- 3.1. A descrição da solução como um todo, encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência, abrange a prestação do serviço de vigilância armada para suprir as necessidades da Dependência da NAV Brasil (DNB) em SBVT (Vitória/ES), e visa a contratação de empresa especializada na prestação deste serviço, considerado essencial para a plena continuidade das atividades desenvolvidas pela DNB em questão.



4. DA CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS E FORMA DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

- 4.1. Trata-se de serviço comum, de caráter continuado e com fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, a ser contratado mediante licitação, na modalidade pregão, em sua forma eletrônica.
- 4.2. Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018, não se constituindo em quaisquer das atividades, previstas no art. 3º do aludido decreto, cuja execução indireta é vedada.
- 4.3. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.
- 4.4. Deverá ser observado o direito de preferência para as microempresas e empresas de pequeno porte, na forma do art. 43 e seguintes da Lei Complementar nº 123, de 2016.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

- 5.1. Conforme Estudos Preliminares, os requisitos da contratação abrangem o seguinte:
 - 5.1.1. Para a prestação dos serviços será observada a convenção coletiva de Trabalho vigente, cuja abrangência territorial engloba o município de Vitória/ES.
 - 5.1.2. O serviço pode ser definido como comum, por se tratar fundamentalmente de serviço cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais do mercado, nos termos do parágrafo único do art. 6º, inciso XXI da Lei 14.133/2021.
 - 5.1.3. Trata-se de serviço continuado, com fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva;
 - 5.1.4. A forma de execução do objeto da contratação será indireta.
 - 5.1.5. Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios nas quantidades e qualidades necessários, e promovendo sua substituição quando necessário.
 - 5.1.6. A licitante deverá atender às exigências estabelecidas na legislação vigente, no edital da licitação e em seus anexos e cumprir todos os requisitos para participar do certame, desde o credenciamento no Portal Compras Governamentais, da participação da sessão pública no dia e horário agendado para o envio das propostas de preços e dos documentos de habilitação pertinentes.



- 5.1.7. O enquadramento da categoria profissional que será empregada no serviço, dentro da Classificação Brasileira de Ocupações (CBO) é o código 5173-30 – Vigilante (profissional fardado, com devido treinamento e habilitação, conforme legislação vigente, apto a portar armamento e prestar serviços de vigilância ostensiva, englobando ações preventiva, repressiva, de controle e de orientação, devendo usar fardamento e armamento aprovados pelo órgão competente).
- 5.1.8. Se a licitante não tiver sede em Vitória/ES, deverá apresentar declaração de que instalará escritório na região, a ser comprovado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias contado a partir assinatura do Termo de Contrato.
- 5.1.9. Caso a licitante já disponha de matriz, filial ou escritório no local definido, deverá declarar a instalação/manutenção do escritório.
- 5.1.10. Todos os Vigilantes deverão ser certificados e serão atualizados, observando-se o contido na Portaria nº 3.233/2012-DG/DPF, de 10 de dezembro de 2012.
- 5.1.11. A contratada deve possuir e alocar aos postos de serviços da presente contratação Vigilantes devidamente habilitados e possuidor de Carteira Nacional de Vigilante (CNV) expedida pela Polícia Federal.
- 5.1.12. O critério de julgamento das propostas será o de MENOR PREÇO GLOBAL pelo período de 30 (trinta) meses, com inclusão de todas as despesas diretas e indiretas, tais como: mão de obra, fardamentos, transporte, alimentação, impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, e taxas, que se façam indispensáveis à perfeita execução dos serviços.
- 5.1.13. Apresentar planilha de preços detalhada, conforme modelo descrito no Edital.
- 5.1.14. Apresentar declaração de que tem pleno conhecimento das condições necessárias para a prestação do serviço como requisito para celebração do contrato.
- 5.1.15. Além dos pontos acima, a título de demonstração de boa situação e capacidade econômico-financeira para comprovação que terá condições de honrar toda a execução do encargo licitado, o adjudicatário deverá:
- Apresentar certidão negativa de falência expedida pelo Distribuidor da sede do licitante, e
 - Apresentar Balanço patrimonial e demonstrações contábeis através de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC) do último exercício social.



6. CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

- 6.1. Registre-se, que o serviço em tela não possui potencial de acarretar impacto ambiental.

7. VISTORIA PARA A LICITAÇÃO

- 7.1. Para o correto dimensionamento e elaboração de sua proposta, o licitante poderá realizar vistoria nas instalações do local de execução dos serviços, acompanhado por empregado designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das 08:30 horas às 15:30 horas.
- 7.2. O prazo para vistoria iniciar-se-á no dia útil seguinte ao da publicação do Edital, estendendo-se até o dia útil anterior à data prevista para a abertura da sessão pública.
- 7.3. Para a vistoria, o licitante ou o seu representante legal, deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.
- 7.4. A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo a licitante vencedora assumir os ônus dos serviços decorrentes.
- 7.5. A licitante deverá declarar que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

8. DO PRAZO DE VIGÊNCIA

- 8.1. O contrato terá vigência pelo período de 30 (trinta) meses, contados a partir da data de assinatura do Termo de Contrato, não podendo exceder o prazo de 5 (cinco) anos, conforme artigo 71 da lei 13.303/2016.

9. DO LOCAL DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 9.1. Os serviços descritos serão realizados na Dependência da NAV Brasil em Vitória (DNB-VT), situada à Av. Fernando Ferrari, nº 3800 – Aeroporto, Vitória/ES CEP: 29.075-920.

10. MODELO E REGIME DE EXECUÇÃO DO OBJETO

- 10.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:
- 10.1.1. Os serviços serão executados ininterruptamente, de modo ostensivo e preventivo para guarda e proteção de bens móveis e imóveis, fiscalização, triagem e controle de pessoas, materiais e veículos, operação de sistemas de



segurança e rondas diárias a partir dos postos de vigilância distribuídos nos locais indicados pela administração.

- 10.1.2. A definição da categoria a ser contratada é a previstas na Classificação Brasileira de Ocupações – CBO de número 5173-30 (profissional fardado, com devido treinamento e habilitação, conforme legislação vigente, apto a portar armamento e prestar serviços de vigilância ostensiva englobando as ações preventiva, repressiva, de controle e de orientação, devendo usar fardamento e armamento aprovados pelo órgão competente).
- 10.1.3. A execução dos serviços será iniciada a partir da data indicada no contrato a ser celebrado entre as partes, observando o prazo destinado para mobilização da CONTRATADA.
- 10.1.4. A prestação do serviço se dará em dois turnos com regime de 12 x 36 horas. Sendo o turno diurno das 07 horas da manhã às 19 horas do mesmo dia e o turno noturno das 19 horas às 07 horas da manhã do dia seguinte.
- 10.1.5. O posto de serviço não pode ficar descoberto no horário das 07h às 19h e 19h às 07h sob qualquer pretexto, devendo a CONTRATADA proceder a reposição de pessoal em casos de faltas, férias e qualquer outra forma de ausência do empregado, conforme preconiza a legislação trabalhista sobre o assunto.
- 10.1.6. A jornada diária de trabalho deverá ser observada, bem como os intervalos intrajornadas deverão ser indenizados conforme previsto pela legislação trabalhista e Convenção Coletiva de Trabalho da respectiva localidade.
- 10.1.7. Não será permitido que o empregado designado para trabalhar em um turno apresente seus serviços no turno imediatamente subsequente.
- 10.1.8. O empregado que não possuir a formação exigida pela legislação estará impedido de assumir as funções na NAV Brasil em Vitória/ES.
- 10.1.9. Não haverá ressarcimento por parte da CONTRATANTE quanto aos custos decorrentes das obrigações descritas neste item.
- 10.1.10. A CONTRATANTE poderá, a qualquer tempo, alterar o posicionamento do posto de serviço contratado, respeitando as tarefas e funções previstas na execução dos serviços, ou outras, mediante acordo operacional, sem onerar ambas as partes, observadas as disposições contidas no art. 81 da Lei 13.303/2016 e alterações.
- 10.1.11. As tarefas a serem desenvolvidas pelos vigilantes nas diversas áreas, onde funcionarão os respectivos postos de serviço, classificam-se em dois tipos: Genéricas e Específicas:
 - I. Tarefas Genéricas – são aquelas que todos os vigilantes deverão executar independentemente do tipo de posto para o qual tenha sido escalado, a saber:



- a) Manter-se no posto, não devendo se afastar de seus afazeres, principalmente para atender chamados ou cumprir tarefas solicitadas por terceiros não autorizados;
- b) Exercer a vigilância de seu posto de serviço e das áreas sob sua responsabilidade;
- c) Fiscalizar as barreiras patrimoniais/operacionais existentes (muros, cercas etc.);
- d) Exercer a vigilância dos bens móveis da CONTRATANTE, existentes na sua área de atuação, impedindo quaisquer danos ou furtos a esses bens;
- e) Manter afixado no Posto, em local visível, o número do telefone da Delegacia de Polícia da Região, do Corpo de Bombeiros, de responsáveis da Administração da DNB e outros de interesse, indicados para o melhor desempenho das atividades;
- f) Observar a movimentação de indivíduos suspeitos nas imediações do Posto, adotando as medidas de segurança conforme orientação recebida da Administração, bem como as que entender oportunas;
- g) Executar a(s) ronda(s) diária(s) conforme a orientação recebida da Administração verificando as dependências das instalações, adotando os cuidados e providências necessários para o perfeito desempenho das funções e manutenção da tranquilidade;
- h) Interditar e desinterditar áreas, em casos de incêndio, acidentes, obras, sabotagens e outras ocorrências, inclusive preservando as evidências do fato, conforme orientações da CONTRATANTE;
- i) Cumprir rigorosamente as escalas de serviço;
- j) Assumir diariamente o Posto, devidamente uniformizado;
- k) Atender prontamente as ordens e orientações emitidas pela CONTRATANTE no tocante aos procedimentos de vigilância;
- l) Verificar a cada turno de serviço as condições e o funcionamento dos equipamentos de comunicação, segurança etc., existentes no posto de serviço;
- m) Registrar as irregularidades em seu turno de trabalho, anotando-as no Livro de Registro de Ocorrências;
- n) Respeitar as normas e procedimentos de controle interno, inclusive de acesso às dependências da CONTRATANTE;
- o) Comunicar sobre os objetos abandonados ou encontrados nas áreas sob sua responsabilidade, bem como registrar o fato no Livro de Registro de Ocorrências do posto conforme Instrução de Trabalho;



- p) Comunicar a CONTRATANTE qualquer fato que comprometa o andamento dos serviços e a segurança de pessoal, equipamentos e instalações, nas imediações do posto de serviço, inclusive de ordem funcional; NOTA: As comunicações devem ser realizadas conforme a Instrução de Trabalho dos respectivos postos de serviço;
- q) Cumprir e fazer cumprir as Normas de Segurança da CONTRATADA e da CONTRATANTE;
- r) Usar os equipamentos de proteção individual (EPI), quando se fizer necessário;
- s) Zelar pela limpeza e conservação de seu posto de trabalho, bem como impedir o ingresso ou permanência de vendedores ambulantes, pedintes, ou quaisquer outras pessoas não autorizadas na área sob sua vigilância;
- t) Evitar aglomerações, discussões e outras irregularidades em sua área de atuação;
- u) Durante a jornada de trabalho não utilizar telefone celular, ouvir rádio, assistir TV, ler revista, jornais, livros, fumar, manter conversas inoportunas e outras ações que possam contribuir para distrações diversas;
- v) Aplicar em suas atividades profissionais o princípio da urbanidade, demonstrando cordialidade e bom atendimento, orientando e prestando informações com eficiência, quando solicitada;
- w) Observar conduta adequada na utilização dos materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios, objetivando a correta execução dos serviços;
- x) Colaborar com as Polícias Civil e Militar nas ocorrências de ordem policial dentro das instalações da Administração, facilitando, da melhor forma possível, a atuação daquelas, inclusive na indicação de testemunhas presenciais de eventual acontecimento;
- y) Repassar para o(s) vigilante(s) que está(ão) assumindo o Posto, quando da rendição, todas as orientações recebidas e em vigor, bem como eventual anomalia observada nas instalações e suas imediações;
- z) Observar e cumprir os procedimentos específicos conforme as orientações da CONTRATANTE.

II. Tarefas Específicas - são aquelas executadas de acordo com as particularidades de cada posto de serviço, dependendo da área de atuação, conforme segue:

- a) Identificar e controlar a entrada e saída de pessoas e de materiais, registrando em formulário próprio, quando for o caso, a identidade, o motivo da entrada, hora de entrada e saída e a identificação do material;
- b) Impedir o ingresso e/ou a permanência nas instalações de pessoas não previamente autorizadas e identificadas;



- c) Realizar vistoria para verificação de materiais transportados, impedindo a entrada ou saída materiais sem a devida autorização, conforme Instrução de Trabalho, quando aplicável;
- d) Realizar a vigilância mediante monitoramento eletrônico, como câmeras de segurança, central de sensores, entre outros meios de vigilância, segurança eletrônica;
- e) Fiscalizar a entrada e saída de veículos nas instalações, identificando o motorista e anotando a placa do veículo, inclusive de pessoas autorizadas a estacionar seus carros particulares na área interna da instalação, mantendo sempre os portões fechados;
- f) Realizar o controle de acesso por meio da leitura dos códigos de barras, quando aplicável;
- g) Proibir a utilização do Posto para guarda de objetos estranhos ao local, de bens de empregados ou de terceiros;
- h) Proibir todo e qualquer tipo de atividade comercial, junto ao Posto e imediações, que implique ou ofereça risco à segurança dos serviços e das instalações;
- i) Proibir a aglomeração de pessoas junto ao Posto, comunicando o fato à Administração, no caso de desobediência;
- j) Proibir o ingresso de vendedores, ambulantes e assemelhados, bem como de pedintes, às instalações, sem que estes estejam devida e previamente autorizados pela Administração ou responsável pela instalação;
- k) Controlar rigorosamente a entrada e saída de veículos e pessoas após o término de cada expediente de trabalho, feriados e finais de semana, anotando em documento próprio o nome, registro ou matrícula, cargo, órgão de lotação e tarefa a executar;
- l) Realizar os registros pertinentes ao seu posto de serviço, de acordo com a Instrução de Trabalho aplicável;
- m) Realizar rondas, nos intervalos sem movimentação, estando atento aos portões em caso da necessidade de realizar o procedimento de identificação de pessoas ou indivíduos.

10.1.12. As atividades de vigilância serão executadas mediante a instalação de postos de serviços fixos, com pessoal devidamente habilitado, pertencente ao quadro de empregados da CONTRATADA, credenciada para o exercício da atividade, cobrindo os horários e local descritos neste Termo de Referência, de modo a oferecer um nível adequado de segurança às áreas sob responsabilidade da CONTRATANTE, em conformidade com as legislações:



- a) Lei nº 14.967, de 9 de setembro de 2024 e 9.017, de 30 de março de 1995, regulamentada pelos Decretos nº 89.056, de 24 de novembro de 1983 e nº 1.592, de 10 de agosto de 1995;
 - b) Portaria MGI nº 18.045/2023;
 - c) RBAC nº 107/ANAC, conforme emenda vigente;
 - d) RBAC nº 110/ANAC, conforme emenda vigente;
 - e) ICA 205-48, Programa Nacional de Segurança AVSEC para o SISCEAB.
- 10.2. A presente contratação adotará como regime de execução a empreitada por preço global, tendo em vista que o presente objeto, por sua natureza, é passível de exata quantificação, isto é, os quantitativos a serem executados podem ser definidos com precisão absoluta, uma vez que a futura contratada alocará os profissionais de vigilância por posto.

11. MATERIAIS A SEREM DISPONIBILIZADOS

- 11.1. Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar, por vigilante, os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades a seguir estabelecidas, promovendo sua substituição na periodicidade a seguir;
- a) 2 (dois) livros de ocorrência com substituição semestral;
 - b) 01 (um) revólver calibre 38 com substituição quinquenal;
 - c) 24 (vinte e quatro) munições de calibre 38 com substituição anual;
 - d) 01 (um) cassete com substituição bienal;
 - e) 01 (uma) capa para colete balístico;
 - f) 01 (um) porta cassete com substituição bienal;
 - g) 02 (dois) fiéis com substituição bienal;
 - h) 01 (uma) lanterna led recarregável;
 - i) 01 (um) colete balístico nível II com substituição quinquenal;
 - j) 01 (uma) capa para colete balístico com substituição anual;
 - k) 01 (um) bastão de vigilância (kit bastão de ronda) com substituição bienal;
 - l) 02 (dois) apitos com fiel com substituição anual.
- 11.2. Os equipamentos deverão ser substituídos, quando não atingirem a periodicidade mínima, quando se apresentarem fora dos padrões exigidos pela Comissão de Fiscalização, cabendo à CONTRATADA arcar com os custos decorrentes de tais medidas.
- 11.3. Todos os equipamentos utilizados nos serviços inerentes ao objeto do contrato serão fornecidos pela CONTRATADA, correndo às suas expensas todas



as despesas para mantê-las permanentemente em atividade, incluídas as despesas com combustíveis, seguros, taxas, aluguel e possíveis manutenções.

- 11.4. Os equipamentos da CONTRATADA serão credenciados, por parte da CONTRATANTE, a fim de que possam ser identificados e ter o acesso facilitado às áreas restritas de segurança e outras áreas controladas da DNB em SBVT.
- 11.5. A FISCALIZAÇÃO da CONTRATANTE poderá, a qualquer tempo, inspecionar os equipamentos e solicitar reparos ou a sua substituição, caso julgue necessária.
- 11.6. A responsabilidade civil e penal por quaisquer danos decorrentes da utilização dos equipamentos e materiais motivada por problemas de manutenção inadequada será integralmente da CONTRATADA.
- 11.7. Os funcionários deverão, obrigatoriamente, utilizar os EPI específicos para cada atividade e/ou posto de trabalho.
- 11.8. A CONTRATADA se responsabilizará pelo fornecimento de todo armamento, EPI's e equipamentos de comunicação a serem utilizados no decorrer da presente contratação, efetuando a operação em conformidade com as orientações da CONTRATANTE.
- 11.9. A CONTRATADA se responsabilizará por todos os serviços de programação do uso dos armamentos e equipamentos, ficando também a cargo da CONTRATADA treinar o efetivo quanto ao uso e manuseio apropriado do armamento e referidos equipamentos.

12. INFORMAÇÕES RELEVANTES PARA O DIMENSIONAMENTO DA PROPOSTA

- 12.1. Serviços serão executados nos locais preestabelecidos como postos de vigilância, definidos pela Dependência da NAV Brasil em Vitória/ES, conforme quadro abaixo:

POSTO	ESCALA	HORÁRIO	TURNO	DIAS	EFETIVO
Posto de controle de acesso à Dependência da NAV Brasil em SBVT (Vitória/ES)	H-24 (12h x 36h)	07h às 19h	Diurno	Diariamente	01 (um) vigilante armado.
		19h às 07h	Noturno	Diariamente	01 (um) vigilante armado.



RESUMO DE POSTO	24 horas, dividido em 2 turnos, com escala de 12x36
TOTAL DE POSTOS	01

13. UNIFORMES

13.1. Os uniformes a serem fornecidos pela Contratada a seus empregados deverão ser condizentes com a atividade a ser desempenhada nas dependências da Contratante, compreendendo peças para todas as estações climáticas do ano, sem qualquer repasse do custo para o empregado, observando o disposto nos itens seguintes:

- a) 02 (duas) calças táticas com substituição semestral;
- b) 02 (duas) camisas de manga curta, em malha de algodão com substituição semestral;
- c) 02 (duas) camisas de manga comprida, em malha de algodão com substituição semestral;
- d) 02 (duas) Camisa tipo gandola com substituição semestral;
- e) 01 (um) cinto de nylon com substituição anual;
- f) 01 (um) cinto de guarnição com substituição anual;
- g) 01 (um) par de coturno com substituição semestral;
- h) 01 (um) par de bota PVC cano longo sem forro com substituição semestral;
- i) 04 (quatro) pares de meias de algodão com substituição semestral;
- j) 02 (dois) quepes ou boné com emblema com substituição anual;
- k) 01 (uma) jaqueta de frio ou japona com substituição trienal;
- l) 01 (uma) capa de chuva com substituição anual;
- m) 01 (um) crachá com substituição anual;
- n) 01 (um) distintivo, tipo broche com substituição anual;
- o) 02 (dois) apitos com cordão com substituição bienal.

13.2. A CONTRATADA deverá repor o uniforme, em período inferior ao estabelecido no item acima, sempre que necessário.

13.3. Os empregados da CONTRATADA somente assumirão o serviço se estiverem portando a credencial funcional e utilizando o uniforme e calçados adequadamente.

13.4. O modelo do uniforme deve ser aprovado pela CONTRATANTE, para garantir o conforto e apresentação da equipe de vigilantes, e ainda a adequação às condições operacionais e climáticas dos postos de serviço.



- 13.5. Os uniformes deverão ser entregues mediante recibo, cuja cópia, devidamente acompanhada do original para conferência, deverá ser enviada ao empregado responsável pela fiscalização do contrato.

14. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 14.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- 14.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por empregado especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- 14.2.1. O fiscal designado não deverá ter exercido a função de pregoeiro na licitação que tenha antecedido o contrato, a fim de preservar a segregação de funções (TCU, acórdão 1375/2015 – Plenário e, TCU, acórdão 2146/2011, Segunda Câmara);
- 14.2.2. A designação do fiscal deverá levar em conta potenciais conflitos de interesse, que possam ameaçar a qualidade da atividade a ser desenvolvida. (Acórdão TCU 3083/2010 – Plenário);
- 14.3. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;
- 14.4. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência;
- 14.5. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da contratada, no que couber;
- 14.6. Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:
- 14.6.1. exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação prever o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;
- 14.6.2. promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da Contratada, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado; e
- 14.6.3. considerar os trabalhadores da Contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.



- 14.7. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;
- 14.8. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento;
- 14.9. Assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentem condições adequadas ao cumprimento, pela contratada, das normas de segurança e saúde no trabalho, quando o serviço for executado em suas dependências, ou em local por ela designado.
- 14.10. Colocar à disposição da CONTRATADA toda legislação, normas, instruções e programas de trabalho de sua competência, com o objetivo de facilitar e orientar a execução dos serviços contratados.
- 14.11. Exercer a fiscalização dos serviços por empregados especialmente designados.
- 14.12. Permitir à CONTRATADA o acesso a todas as áreas, instalações e equipamentos necessários ao cumprimento das tarefas previstas neste Termo de Referência.

15. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 15.1. Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta;
- 15.2. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 15.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à NAV Brasil ou à entidade federal, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade, ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 15.4. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;
- 15.5. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de



confiança na empresa Contratante, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010;

- 15.6. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:
 - 15.6.1. Certificado de regularidade perante o Instituto Nacional de Seguridade Social (INSS);
 - 15.6.2. Certificado de regularidade perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) e;
 - 15.6.3. Prova de regularidade com a Fazenda Federal.
- 15.7. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante;
- 15.8. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
- 15.9. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos.
- 15.10. Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 15.11. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do contrato.
- 15.12. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Termo de Referência, no prazo determinado.
- 15.13. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 15.14. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;



- 15.15. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 15.16. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, bem como as regras de acessibilidade previstas na legislação, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pela Lei nº 13.146, de 2015.
- 15.17. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 15.18. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação.
- 15.19. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Contratante;
- 15.20. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;
- 15.21. Disponibilizar à Contratante os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso;
- 15.22. Fornecer os uniformes a serem utilizados por seus empregados, conforme disposto neste Termo de Referência, sem repassar quaisquer custos a estes;
- 15.23. Apresentar relação mensal dos empregados que expressamente optarem por não receber o vale transporte.
- 15.24. Não serão incluídas nas planilhas de custos e formação de preços as disposições contidas em Acordos, Dissídios ou Convenções Coletivas que tratem de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados da empresa contratada, de matéria não trabalhista, de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, tais como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.
- 15.25. Não permitir que o empregado designado para trabalhar em um turno preste seus serviços no turno imediatamente subsequente;



- 15.26. Atender às solicitações da Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito neste Termo de Referência;
- 15.27. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a Contratada relatar à Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;
- 15.27.1. viabilizar o acesso de seus empregados, via internet, por meio de senha própria, aos sistemas da Previdência Social e da Receita do Brasil, com o objetivo de verificar se as suas contribuições previdenciárias foram recolhidas, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços ou da admissão do empregado;
- 15.27.2. viabilizar a emissão do cartão cidadão pela Caixa Econômica Federal para todos os empregados, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços ou da admissão do empregado;
- 15.27.3. oferecer todos os meios necessários aos seus empregados para a obtenção de extratos de recolhimentos de seus direitos sociais, preferencialmente por meio eletrônico, quando disponível.
- 15.28. Não se beneficiar da condição de optante pelo Simples Nacional, salvo as exceções previstas no § 5º-C do art. 18 da Lei Complementar no 123, de 14 de dezembro de 2006;
- 15.29. Comunicar formalmente à Receita Federal a assinatura do contrato de prestação de serviços mediante cessão de mão de obra, salvo as exceções previstas no § 5º-C do art. 18 da Lei Complementar no 123, de 14 de dezembro de 2006, para fins de exclusão obrigatória do Simples Nacional a contar do mês seguinte ao da contratação, conforme previsão do art.17, XII, art.30, §1º, II e do art. 31, II, todos da LC 123, de 2006.
- 15.29.1. Para efeito de comprovação da comunicação, a contratada deverá apresentar cópia do ofício enviado à Receita Federal do Brasil, com comprovante de entrega e recebimento, comunicando a assinatura do contrato de prestação de serviços mediante cessão de mão de obra, até o último dia útil do mês subsequente ao da ocorrência da situação de vedação.
- 15.29.2. Apresentar à Administração a relação de armas e cópias simples dos respectivos “Registro de Arma” e “Porte de Arma”, que serão utilizadas pela mão de obra nos postos. Serão exigidos cópias autenticadas nos casos em que haja fundada dúvidas sobre a autenticidade dos documentos apresentados pelos licitantes, conforme a orientação estabelecida pelo Decreto federal nº 9.094/18 e pela Lei federal nº 13.726/2018.



- 15.29.3. Fornecer as armas, munição e respectivos acessórios ao vigilante no momento da implantação dos postos.
- 15.29.4. Oferecer munição de procedência de fabricante, não sendo permitido, em hipótese alguma, o uso de munições recarregadas.
- 15.29.5. A arma deverá ser utilizada somente em legítima defesa, própria ou de terceiros, e na salvaguarda do patrimônio da Administração, após esgotados todos os outros meios para a solução de eventual problema.
- 15.29.6. Prever toda a mão de obra necessária para garantir a operação dos postos, nos regimes contratados, obedecidas as disposições da legislação trabalhista vigente.
- 15.29.7. Os supervisores da contratada deverão, obrigatoriamente, inspecionar os postos no mínimo 1 (uma) vez por semana, em dias e períodos (diurno 7h/15h e noturno 15h/23h) alternados.
- 15.29.8. A CONTRATADA se responsabilizará pelo fornecimento de todo armamento, EPI's e equipamentos de comunicação a serem utilizados no decorrer da presente contratação, efetuando a operação em conformidade com as orientações da CONTRATANTE.
- 15.29.9. A CONTRATADA se responsabilizará por todos os serviços de programação do uso dos armamentos e equipamentos, ficando também a cargo da CONTRATADA treinar o efetivo quanto ao uso e manuseio apropriado do armamento e referidos equipamentos.
- 15.29.10. A CONTRATADA, antes de iniciar a execução do Contrato, no prazo de 5 dias úteis contados a partir do recebimento da Ordem de Serviço, deverá apresentar a NAV Brasil comprovantes que todos os seus empregados estão devidamente habilitados, conforme estabelecido no Programa Nacional de Instrução em Segurança da Aviação Civil e demais legislações complementares da ANAC, sob pena de sofrer as cominações previstas no Instrumento Contratual.
- 15.29.11. Informar, até o dia 25 do mês anterior, à fiscalização da CONTRATANTE a escala dos postos de serviço nela constando os nomes, o posto de serviço e turnos dos vigilantes e, as eventuais substituições nas escalas, sempre que houver;
- 15.29.12. É vedado à CONTRATADA utilizar o mesmo empregado que presta serviços à NAV Brasil durante sua jornada de trabalho, em outras empresas que operam no aeroporto/dependência. O descumprimento desta exigência será motivo de rescisão contratual.
- 15.29.13. Fazer cumprir rigorosamente as escalas de serviço, com pessoal devidamente uniformizado, equipado, higienizado, assíduo, pontual e disciplinado no serviço;



- 15.29.14. Apresentar pessoal devidamente treinado e certificado conforme previsão no Termo de Referência;
- 15.29.15. Distribuir a equipe de serviço nos postos específicos e/ou efetuar o remanejamento conforme a necessidade;
- 15.29.16. Dar cobertura e apoio aos postos de serviço, quando necessário;
- 15.29.17. Providenciar imediatamente a reposição de faltas, no período máximo de 02 (duas) horas a contar do início do turno de trabalho onde foi detectado o problema de efetivo, bem como a reposição de férias e demais ausências previstas na legislação;
- 15.29.18. Conhecer todos os procedimentos pertinentes às atividades da equipe, repassar as normas vigentes e sanar as dúvidas e os questionamentos;
- 15.29.19. Determinar e orientar à equipe o cumprimento de todas as instruções e procedimentos estabelecidos e/ou recomendados pela CONTRATANTE, com ordem, disciplina e eficiência;
- 15.29.20. Supervisionar e orientar as equipes quanto aos procedimentos adotados nos postos para o desempenho correto e postura no cumprimento de suas tarefas;
- 15.29.21. Fiscalizar regularmente os seus empregados, para verificar as condições em que o serviço está sendo prestado, bem como o funcionamento dos equipamentos, mobiliário e instalações, reportando quaisquer anormalidades à CONTRATANTE;
- 15.29.22. Reportar à Gerência da DNB qualquer fato, atitude ou ato que possa interferir nos procedimentos dos postos de serviço, conforme a Instrução de Trabalho;
- 15.29.23. Indicar oficialmente à CONTRATANTE um Preposto, idôneo e devidamente habilitado, com poderes para representá-la e tomar deliberações em tudo quanto se relacione com a execução do serviço. O Preposto deverá dispor de carimbo que o identifique nas assinaturas dos documentos referentes ao contrato e a rotina das atividades;
- 15.29.24. O Preposto não poderá fazer parte do efetivo que compõe os postos de serviço, estabelecido no Termo de Referência.
- 15.29.25. Garantir que os empregados nos postos de serviço não executem quaisquer outras atividades não previstas neste Termo de Referência, durante o horário em que estiverem prestando serviço para a CONTRATANTE;
- 15.29.26. Remunerar o empregado alocado em posto de trabalho para cobertura de outro com salário devido ao empregado substituído, recolhendo os encargos correspondentes e previstos contratualmente;



- 15.29.27. A Contratada deverá observar o salário mínimo vigente bem como o pagamento do salário igual ou superior correspondente a categoria profissional estabelecida em Convenção Coletiva.
- 15.29.28. Responsabilizar-se legal, administrativa, civil e criminalmente pela ordeira execução do serviço contratado, inclusive por todos os atos e omissões que seus empregados cometerem nas áreas da CONTRATANTE, indenizando a parte prejudicada, se for o caso;
- 15.29.29. Apresentar o registro em CTPS dos empregados, certificado de formação e capacitação técnica exigidos pela Agência Nacional de Aviação Civil e Polícia Federal, pré-requisito obrigatório para a emissão de credenciamento aeroportuário, que habilitará o ingresso às áreas onde serão prestados os serviços contratados;
- 15.29.30. Informar, até o dia 25 do mês anterior, à fiscalização da CONTRATANTE a escala dos postos de serviço nela constando os nomes, o posto de serviço e turnos dos vigilantes e, as eventuais substituições nas escalas, sempre que houver;
- 15.29.31. Arcar com os custos (vale transporte, alimentação e hora extra) decorrentes da convocação do efetivo para treinamento e reuniões realizados pela CONTRATANTE, para o bem da qualidade dos serviços prestados;
- 15.29.32. Responsabilizar-se pelo transporte de seu pessoal da residência até as dependências e vice-versa, por meios próprios, em casos de paralisação dos transportes coletivos, independente de itinerário, percurso horário ou distância;
- 15.29.33. Garantir que seus empregados mantenham sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse da CONTRATANTE ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto deste Termo de Referência, assim como orientar os empregados.
- 15.29.34. Manter e disponibilizar à CONTRATANTE, quando requerido, os registros de todo o processo de seleção e contratação do efetivo utilizado para execução do contrato, a fim de comprovar que o profissional AVSEC selecionado possui perfil adequado para execução das atividades AVSEC, conforme PNIAVSEC.
- 15.29.35. Além do disposto no subitem precedente, os empregados da CONTRATADA deverão participar de quaisquer treinamentos, palestras ou outra atividade indicada pela CONTRATANTE relacionada com a Segurança Operacional.
- 15.29.36. Implantar, imediatamente após o recebimento da autorização de início dos serviços, a mão de obra nos respectivos postos relacionados no anexo Tabela de Locais e nos horários fixados na escala de serviço elaborada



pela Administração, informando, em tempo hábil, qualquer motivo impeditivo ou que a impossibilite de assumir o posto conforme o estabelecido.

15.29.37. Fornecer uniformes e seus complementos à mão de obra envolvida, conforme item 13, de acordo com o clima da região e com o disposto no respectivo Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho.

15.29.38. Garantir que os profissionais contratados possuam os seguintes requisitos mínimos.

I) Para execução dos serviços somente serão aceitos profissionais vigilantes devidamente habilitados para o exercício da profissão, inclusive com relação ao uso de armamento, quando aplicável, conforme determina a legislação vigente, e desde que obedeçam aos seguintes requisitos:

a) Possuir instrução mínima, conforme abaixo:

I. Ensino fundamental completo;

II. Ensino médio completo para o responsável pela coordenação e supervisão das atividades dos postos de serviços, quando aplicável.

III. Ser selecionado e capacitado de acordo com o Programa Nacional de Instrução em Segurança da Aviação Civil contra Atos de Interferência Ilícita – PNIAVSEC, instituído pelo RBAC nº 110/ANAC;

IV. Todos os Vigilantes deverão ser certificados e serão atualizados, observando-se o contido na Portaria nº 3.233/2012-DG/DPF, de 10 de dezembro de 2012, e no PNAVSEC.

b) Não possuir antecedentes criminais;

c) Ter residência fixa;

d) Ter comunicação verbal fluente, clara e eficiente, mesmo em situações de grande pressão emocional.

e) Formação e atualização do Pessoal:

15.29.39. Não ser portador de perda da capacidade auditiva nos seguintes moldes:

a) Perda Auditiva Induzida pelo Nível de Pressão Sonora Elevado (PAINPSE), considerada moderada, severa ou profunda, uni ou bilateral;

b) Perda auditiva uni ou bilateral comprometendo as frequências de 500, 1000 e 2000 Hz;

c) Otite média crônica uni ou bilateral;

d) Anacusia uni ou bilateral.



15.30. É responsabilidade da contratada a comprovação da formação técnica específica dos vigilantes.

15.31. É dever da contratada a promoção de curso de educação, formação, aconselhamento, prevenção e controle de risco aos trabalhadores, bem como sobre práticas socioambientais para economia de energia, de água e redução de geração de resíduos sólidos no ambiente onde se prestará o serviço.

16. DA SUBCONTRATAÇÃO

16.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório, tendo em vista que o objeto não apresenta vultuosidade que viabilize a subcontratação parcial do objeto, tendo por certo que é inadmissível a subcontratação integral. Além disto, em razão da natureza do objeto, a vedação da subcontratação preza pela segurança institucional e de suas instalações, bem como pela segurança pessoal dos empregados da contratante, terceirizados, do público em geral e dos empregados da própria Contratada.

17. DA PARTICIPAÇÃO DE ME E EPP

17.1. Será admitido a participação de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (ME e EPP), na forma do art. 48º, inciso I, da Lei Complementar nº 123/2006 e artigo 6º do Decreto nº 8.538/2015, que atendam às condições exigidas neste Termo de Referência.

18. DA PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIOS

18.1. Tendo em vista a baixa complexidade técnicas e financeiras dos serviços a serem prestados, porquanto não envolvem serviços de grande vulto e/ou de alta complexidade técnica, não será admitida a participação de licitantes reunidas em consórcio. Possibilitar a participação de consórcios poderia acarretar prejuízo para a competitividade do certame.

19. DA PARTICIPAÇÃO DE COOPERATIVAS

19.1. Não será admitida a participação de sociedades cooperativas uma vez que pela natureza do serviço, a atividade demanda subordinação entre o trabalhador e o contratado, bem como pessoalidade e habitualidade, requisitos típicos da relação de emprego, conforme Súmula nº 281 do Tribunal de Contas da União.

20. DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

20.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais



cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

- 20.2. As condições para a alteração contratual, na forma disposta no art. 81, da Lei 13.303/2016, serão estabelecidas na Minuta de Termo de Contrato.

21. DA RESCISÃO CONTRATUAL

- 21.1. As hipóteses de rescisão contratual serão estabelecidas na Minuta de Termo de Contrato.

22. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

- 22.1. A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.
- 22.2. A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.
- 22.3. As comunicações entre a Contratante e a Contratada serão realizadas por escrito, através de e-mail, endereço físico/correspondência, entre outros.
- 22.4. A Contratante poderá convocar o preposto para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 22.5. A Contratada não está obrigada a manter preposto da empresa no local da execução do objeto.
- 22.6. A fiscalização dos serviços será executada por intermédio da Comissão de Fiscalização, a ser nomeada por meio de Ato Administrativo expedido pela autoridade competente, que atuará em nome da CONTRATANTE, com plenos poderes para fiscalizar, supervisionar e controlar a qualidade dos serviços prestados pela CONTRATADA e o cumprimento das obrigações contratuais das disposições contidas na CCT, e a legislação trabalhista e previdenciárias, ambas estabelecidas pela CLT.
- 22.7. A fim de assegurar a consecução do preconizado no item anterior, a Comissão de Fiscalização poderá, a seu critério e a qualquer momento, orientar os empregados da CONTRATADA através de seus prepostos, no sentido de corrigir possíveis falhas na condução das tarefas, tornando-as, dessa forma, proficientes.
- 22.8. Sendo necessárias modificações nos processos de trabalho, em função de mudanças na conjuntura operacional, ou simplesmente com o fim de aperfeiçoar o padrão de qualidade dos serviços como um todo, a Comissão de Fiscalização poderá, a seu critério e a bem da agilidade, discutir o assunto verbalmente com a



CONTRATADA, a qual poderá expor amplamente sua argumentação em relação ao assunto, cabendo, todavia, à Comissão de Fiscalização a decisão final, que ficará registrada em ata.

- 22.9. A Comissão de Fiscalização poderá solicitar o imediato afastamento de empregado da CONTRATADA que embarçar ou dificultar sua ação fiscalizadora ou cuja permanência na área, a seu exclusivo critério, julgar inconveniente, devendo a CONTRATADA providenciar a substituição do mesmo às suas exclusivas expensas.
- 22.10. A fiscalização administrativa poderá ser efetivada com base em critérios estatísticos, levando-se em consideração falhas que impactem o contrato como um todo e não apenas erros e falhas eventuais no pagamento de alguma vantagem a um determinado empregado.
- 22.11. Na fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas e sociais exigir-se-á, dentre outras, as seguintes comprovações (os documentos poderão ser originais ou cópias simples. Serão exigidos cópias autenticadas nos casos em que haja fundada dúvidas sobre a autenticidade dos documentos apresentados pelos licitantes, conforme a orientação estabelecida pelo Decreto federal nº 9.094/18 e pela Lei federal nº 13.726/2018.), no caso de empresas regidas pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT):
- 22.11.1. No primeiro mês da prestação dos serviços, a CONTRATADA deverá apresentar a seguinte documentação:
- a) relação dos empregados, contendo nome completo, cargo ou função, horário do posto de trabalho, números da carteira de identidade (RG) e da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), com indicação dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso;
 - b) Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) dos empregados admitidos e dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso, devidamente assinada pela CONTRATADA;
 - c) exames médicos admissionais dos empregados da CONTRATADA que prestarão os serviços; e
 - d) declaração de responsabilidade exclusiva da contratada sobre a quitação dos encargos trabalhistas e sociais decorrentes do contrato.
 - e) entrega até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços ao setor responsável pela fiscalização do contrato dos seguintes documentos, quando não for possível a verificação da regularidade destes no Sistema de Cadastro de Fornecedores (SICAF):
 - 22.11.1.e.1. e.1) Certificado de regularidade perante o Instituto Nacional de Seguridade Social (INSS);
 - e.2) Certificado de regularidade perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) e;



- e.3) Prova de regularidade com a Fazenda Federal.
- 22.11.1.e.2. entrega, quando solicitado pela CONTRATANTE, de quaisquer dos seguintes documentos:
- 22.11.1.e.3. extrato da conta do INSS e do FGTS de qualquer empregado, a critério da CONTRATANTE;
- 22.11.1.e.4. cópia da folha de pagamento analítica de qualquer mês da prestação dos serviços, em que conste como tomador CONTRATANTE;
- 22.11.1.e.5. cópia dos contracheques dos empregados relativos a qualquer mês da prestação dos serviços ou, ainda, quando necessário, cópia de recibos de depósitos bancários;
- 22.11.1.e.6. comprovantes de entrega de benefícios suplementares (vale-transporte, vale-alimentação, entre outros), a que estiver obrigada por força de lei ou de Convenção ou Acordo Coletivo de Trabalho, relativos a qualquer mês da prestação dos serviços e de qualquer empregado; e
- 22.11.1.e.7. comprovantes de realização de eventuais cursos de treinamento e reciclagem que forem exigidos por lei ou pelo contrato.
- f) entrega de cópia da documentação abaixo relacionada, quando da extinção ou rescisão do contrato, após o último mês de prestação dos serviços, no prazo definido no contrato:
- 22.11.1.f.1. termos de rescisão dos contratos de trabalho dos empregados prestadores de serviço, devidamente homologados, quando exigível pelo sindicato da categoria;
- 22.11.1.f.2. guias de recolhimento da contribuição previdenciária e do FGTS, referentes às rescisões contratuais;
- 22.11.1.f.3. extratos dos depósitos efetuados nas contas vinculadas individuais do FGTS de cada empregado dispensado;
- 22.11.1.f.4. exames médicos demissionais dos empregados dispensados.
- 22.12. A cada período de 12 meses de vigência do contrato de trabalho, a contratada deverá encaminhar termo de quitação anual das obrigações trabalhistas, na forma do art. 507-B da CLT, ou comprovar a adoção de providências voltadas à sua obtenção, relativamente aos empregados alocados, em dedicação exclusiva, na prestação de serviços contratados.
- 22.12.1. O termo de quitação anual efetivado deverá ser firmado junto ao respectivo Sindicato dos Empregados e obedecerá ao disposto no art. 507-B, parágrafo único, da CLT.



- 22.12.2. Para fins de comprovação da adoção das providências a que se refere o presente item, será aceito qualquer meio de prova, tais como: recibo de convocação, declaração de negativa de negociação, ata de negociação, dentre outros.
- 22.12.3. Não haverá pagamento adicional pela Contratante à Contratada em razão do cumprimento das obrigações previstas neste item.
- 22.13. No caso de sociedades diversas, tais como as Organizações Sociais, será exigida a comprovação de atendimento a eventuais obrigações decorrentes da legislação que rege as respectivas organizações.
- 22.14. Sempre que houver admissão de novos empregados pela contratada, os documentos elencados no subitem 21.11.1 acima deverão ser apresentados.
- 22.15. A Contratante deverá analisar a documentação solicitada nos subitens acima no prazo de 30 (trinta) dias após o recebimento dos documentos, prorrogáveis por mais 30 (trinta) dias, justificadamente.
- 22.16. Em caso de indício de irregularidade no recolhimento das contribuições previdenciárias, os fiscais ou gestores do contrato deverão oficializar à Receita Federal do Brasil (RFB).
- 22.17. Em caso de indício de irregularidade no recolhimento da contribuição para o FGTS, os fiscais ou gestores do contrato deverão oficializar à Superintendência Regional do Trabalho.
- 22.18. O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela CONTRATADA, incluindo o descumprimento das obrigações trabalhistas, não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias ou para com o FGTS ou a não manutenção das condições de habilitação, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas no instrumento convocatório e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, conforme as condições contratuais.
- 22.19. A Contratante poderá conceder prazo para que a Contratada regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de rescisão contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade de correção.
- 22.20. Caso não seja apresentada a documentação comprobatória do cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS, a CONTRATANTE comunicará o fato à CONTRATADA e reterá o pagamento da fatura mensal, em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada.
- 22.20.1. A Contratada é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.
- 22.20.2. A inadimplência da Contratada, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento.



- 22.21. O fiscal técnico deverá apresentar ao preposto da Contratada a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.
- 22.22. Em hipótese alguma, será admitido que a própria contratada materialize a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.
- 22.23. A Contratada poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.
- 22.24. Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à CONTRATADA de acordo com as regras previstas neste Termo de Referência.
- 22.25. O fiscal técnico poderá realizar avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.
- 22.26. A fiscalização do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do artigo 81 da Lei nº 13.303/2016.
- 22.27. A conformidade do material/técnica/equipamento a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada destes, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.
- 22.28. O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais.
- 22.29. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais.
- 22.30. As disposições previstas nesta cláusula não excluem a fiscalização técnica e administrativa dos contratos, aplicável no que for pertinente à contratação.



23. DOS CRITÉRIOS DE AFERIÇÃO E MEDIÇÃO PARA FATURAMENTO

- 23.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o Instrumento de Avaliação de Desempenho, previsto no Anexo III deste Termo de Referência, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos critérios, metodologias, conceituações e indicadores estabelecidos no respectivo instrumento;
- 23.2. A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará a metodologia, os critérios e os conceitos estabelecidos no respectivo Instrumento.
- 23.3. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a CONTRATADA se enquadre nas ocorrências definidas no respectivo IMR.

24. DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO

- 24.1. Mensalmente, a emissão da Nota Fiscal/Fatura deve ser precedida do recebimento do objeto contratual, nos termos abaixo.
- 24.2. No prazo de até 5 dias corridos do adimplemento da parcela, a CONTRATADA deverá entregar toda a documentação comprobatória do cumprimento da obrigação contratual, em especial a comprovação do pagamento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS pela contratada, correspondentes ao período de prestação de serviço faturado, relativas aos empregados que tenham participado da execução dos serviços contratados.
- 24.3. Em até 10 dias corridos a contar da entrega da documentação acima, o fiscal emitirá o Termo de Recebimento, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços, em caso de regularidade da prestação dos serviços, ou fixará o prazo de até 5 (cinco) dias corridos para que a CONTRATADA promova as correções necessárias, em caso de inconformidades.
- 24.4. No prazo mencionado no subitem anterior, o recebimento, deverá obedecer às seguintes diretrizes:
- 24.3.1. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;
- 24.3.2. Emitir Termo de Recebimento, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e
- 24.3.3. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização, com base no Instrumento de Avaliação de Desempenho, ou instrumento substituto.



24.4. O recebimento do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, ou, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor (Lei nº 10.406, de 2002).

24.5. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

25. DO PAGAMENTO

25.1. O pagamento ocorrerá de forma parcelada, mensalmente, referente ao período de adimplemento da parcela da contratação, conforme avaliação de execução disposta no Instrumento de Avaliação de Desempenho.

25.2. O primeiro faturamento será proporcional aos dias trabalhados e os seguintes deverão ser faturados considerando o mês integral.

25.3. O pagamento será efetuado pela Contratante no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da apresentação da Nota Fiscal/Fatura contendo o detalhamento dos serviços executados, devendo a fiscalização encaminhar a Nota Fiscal/Fatura, em até 10 (dez) dias corridos da data do vencimento, para o Setor competente para o processamento do pagamento.

25.4. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do serviço, conforme este Termo de Referência.

25.5. No ato do pagamento, poderão ser realizadas eventuais retenções, com repasse ao respectivo órgão arrecadador, de quaisquer tributos ou contribuições determinadas por legislação específica, reservando-se à CONTRATANTE o direito de efetuar ou não tais retenções nos casos em que for facultativo;

25.6. A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123 de 2006, com as alterações da Lei Complementar nº 147 de 2014, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

25.7. Caso a contratada não seja optante pelo Simples Nacional, deverá observar o disposto no artigo 34, inciso I da Lei 10.833/03, que solicita a discriminação no Corpo da Nota Fiscal/Fatura das alíquotas de retenção na fonte para IR, CSLL, COFINS e PIS/PASEP, as quais esteja sujeita ou o motivo para não retenção se for o caso;



25.8. A CONTRATANTE poderá, mediante retenção de pagamentos, ressarcir-se de quantias que lhes sejam devidas pela CONTRATADA, quaisquer que sejam a natureza e origem desses débitos, conforme inciso XV do art. 72 do RILC;

25.9. As notas fiscais referentes à prestação dos serviços contratados deverão ser emitidas com o CNPJ da FILIAL da NAV Brasil localizada em SBVT (Vitória/ES) e, posteriormente, entregues à FISCALIZAÇÃO para as devidas providências de processamento do pagamento;

25.10. A Nota Fiscal/Fatura ao ser emitida deverá conter também, discriminadamente:

25.10.1. Número do Contrato;

25.10.2. Nome e código do Banco, nome e código da agência e conta para depósito; e

25.10.3. Descrição dos serviços.

25.11. Quando houver glosa parcial dos serviços, a contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

25.12. O pagamento será efetuado pela Contratante no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

25.13. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

25.13.1. O prazo de validade;

25.13.2. a data da emissão;

25.13.2. Os dados do contrato e da empresa contratante;

25.13.3. O período de prestação dos serviços;

25.13.4. O valor a pagar; e

25.13.5. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

25.14. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante;

25.15. Os pagamentos serão efetuados após consulta da regularidade fiscal da CONTRATADA no SICAF, para verificar a manutenção das condições de regularidade exigidas no ato da contratação;

25.16. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias



úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da Contratante.

25.17. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

25.18. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

25.19. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

25.20. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

25.21. É vedado o pagamento, a qualquer título, por serviços prestados, à empresa privada que tenha em seu quadro societário empregado público da ativa da empresa contratante, com fundamento na Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente.

25.22. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, em especial a prevista no artigo 31 da Lei 8.212, de 1993, quando couber.

25.23. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

25.24. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$EM = I \times N \times VP$$

sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.



I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = (TX)$	$I = \frac{(6/100)}{365}$	$I = 0,00016438$
		$TX = \text{Percentual da taxa anual} = 6\%$

26. DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS EM SENTIDO AMPLO (REPACTUAÇÃO)

- 26.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.
- 26.2. Após o interregno de um ano, mediante solicitação da Contratada, os preços iniciais poderão ser repactuados.
- 26.3. A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, em respeito ao princípio da anualidade do reajustamento dos preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, tais como os custos decorrentes da mão de obra e os custos decorrentes dos insumos necessários à execução do serviço.
- 26.4. A repactuação para reajuste do contrato em razão de novo Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho deve repassar integralmente o aumento de custos da mão de obra decorrente desses instrumentos.
- 26.5. O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado:
- 26.5.1. Para os custos relativos à mão de obra, vinculados à data-base da categoria profissional: a partir dos efeitos financeiros do acordo, dissídio ou convenção coletiva de trabalho, vigente à época da apresentação da proposta, relativo a cada categoria profissional abrangida pelo contrato;
- 26.5.2. Para os insumos discriminados na Planilha de Custos e Formação de Preços que estejam diretamente vinculados ao valor de preço público (tarifa): data do reajuste do preço público vigente à época da apresentação da proposta;
- 26.5.3. Para os demais custos, sujeitos à variação de preços do mercado (insumos não decorrentes da mão de obra): a partir da data limite para apresentação das propostas constante do Edital.
- 26.6. Nas repactuações subsequentes à primeira, a anualidade será contada a partir da data do fato gerador que deu ensejo à última repactuação, independentemente daquela em que celebrada ou apostilada.
- 26.7. As repactuações a que a Contratada fizer jus e que não forem solicitadas durante a vigência do contrato serão objeto de preclusão com a assinatura da prorrogação contratual ou com o encerramento do contrato.



- 26.8. Nessas condições, se a vigência do contrato tiver sido prorrogada, nova repactuação só poderá ser pleiteada após o decurso de novo interregno mínimo de 1 (um) ano, contado da vigência do acordo, dissídio ou convenção coletiva anterior, em relação aos custos decorrentes de mão de obra;
- 26.8.1. da data do último reajuste do preço público vigente, para os insumos discriminados na planilha de custos e formação de preços que estejam diretamente vinculados ao valor de preço público (tarifa);
- 26.8.2. do dia em que se completou um ou mais anos da apresentação da proposta, em relação aos custos sujeitos à variação de preços do mercado;
- 26.9. Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido celebrado o novo acordo, dissídio ou convenção coletiva da categoria, ou ainda não tenha sido possível à Contratante ou à Contratada proceder aos cálculos devidos, deverá ser inserida cláusula no termo aditivo de prorrogação para resguardar o direito futuro à repactuação, a ser exercido tão logo se disponha dos valores reajustados, sob pena de preclusão.
- 26.10. Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, com datas base diferenciadas, a repactuação deverá ser dividida em tantas parcelas quantos forem os acordos, dissídios ou convenções coletivas das categorias envolvidas na contratação.
- 26.11. É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, Acordo, Convenção e Dissídio Coletivo de Trabalho.
- 26.12. A CONTRATANTE não se vincula às disposições contidas em Acordos, Dissídios ou Convenções Coletivas que tratem do pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados da empresa contratada, de matéria não trabalhista, de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, tais como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.
- 26.13. Quando a repactuação se referir aos custos da mão de obra, a CONTRATADA efetuará a comprovação da variação dos custos dos serviços por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços, acompanhada da apresentação do novo acordo, dissídio ou convenção coletiva da categoria profissional abrangida pelo contrato.
- 26.14. Quando a repactuação solicitada pela CONTRATADA se referir aos custos sujeitos à variação dos preços de mercado (insumos não decorrentes da mão de obra), o respectivo aumento será apurado mediante a aplicação do índice de reajustamento IPCA mantido pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE), com base na seguinte fórmula (art. 5º do Decreto n.º 1.054, de 1994):



$$R = V (I - I^0) / I^0$$

onde:

R = Valor do reajuste procurado;

V = Valor contratual correspondente à parcela dos insumos a ser reajustada;

I⁰ = índice inicial - refere-se ao índice de custos ou de preços correspondente à data fixada para entrega da proposta da licitação;

I = Índice relativo ao mês do reajustamento;

- 26.14.1. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, a Contratante pagará à Contratada a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo; fica a Contratada obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.
- 26.14.2. Nas aferições finais, o índice utilizado para a repactuação dos insumos será, obrigatoriamente, o definitivo.
- 26.14.3. Caso o índice estabelecido para a repactuação de insumos venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
- 26.14.4. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente dos insumos e materiais, por meio de termo aditivo.
- 26.14.5. Independentemente do requerimento de repactuação dos custos com insumos, a Contratante verificará, a cada anualidade, se houve deflação do índice adotado que justifique o recálculo dos custos em valor menor, promovendo, em caso positivo, a redução dos valores correspondentes da planilha contratual.
- 26.15. Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações terão suas vigências iniciadas observando-se o seguinte:
- 26.15.1. a partir da ocorrência do fato gerador que deu causa à repactuação;
- 26.15.2. em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão das próximas repactuações futuras; ou
- 26.15.3. em data anterior à ocorrência do fato gerador, exclusivamente quando a repactuação envolver revisão do custo de mão de obra em que o próprio fato gerador, na forma de acordo, dissídio ou convenção coletiva,



ou sentença normativa, contemplar data de vigência retroativa, podendo esta ser considerada para efeito de compensação do pagamento devido, assim como para a contagem da anualidade em repactuações futuras.

- 26.16. Os efeitos financeiros da repactuação ficarão restritos exclusivamente aos itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.
- 26.17. A decisão sobre o pedido de repactuação deve ser feita no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da solicitação e da entrega dos comprovantes de variação dos custos.
- 26.18. O prazo referido no subitem anterior ficará suspenso enquanto a Contratada não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pela Contratante para a comprovação da variação dos custos.
- 26.19. As repactuações serão formalizadas por meio de apostilamento, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, caso em que deverão ser formalizadas por aditamento ao contrato.
- 26.20. A prorrogação do contrato por culpa exclusivamente da contratada não ensejará direito ao reajuste.
- 26.21. O CONTRATADO deverá complementar a garantia contratual anteriormente prestada, de modo que se mantenha a proporção de 5% (cinco por cento) em relação ao valor contratado, como condição para a repactuação.

27. DA GARANTIA DA EXECUÇÃO

- 27.1. A Contratada apresentará, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do Contratante, contado da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia, podendo optar por caução em dinheiro, seguro-garantia ou fiança bancária, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, com validade durante a execução do contrato e 90 (noventa) dias após término da vigência contratual, devendo ser renovada a cada prorrogação.
- 27.1.1. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).
- 27.1.2. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas.
- 27.2. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:
- 27.2.1. prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;



- 27.2.2. prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- 27.2.3. multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada;
e
- 27.2.4. obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pela contratada, quando couber.
- 27.3. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item anterior, observada a legislação que rege a matéria.
- 27.4. A garantia na modalidade caução em dinheiro deverá ser efetuada em favor da Contratante, em conta específica a ser informada pela NAV Brasil após a assinatura do contrato.
 - 27.4.1. Os valores depositados serão corridos monetariamente, mediante a aplicação do índice IPCA, mantido pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.
- 27.5. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.
- 27.6. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada à nova situação ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.
- 27.7. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a Contratada obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data em que for notificada.
- 27.8. A Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.
- 27.9. Será considerada extinta a garantia:
 - 27.9.1. com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Contratante, mediante termo circunstanciado, de que a Contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato;
 - 27.9.2. no prazo de 90 (noventa) dias após o término da vigência do contrato, caso a Administração não comunique a ocorrência de sinistros, quando o prazo será ampliado, nos termos da comunicação.
- 27.10. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pela contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.
- 27.11. A contratada autoriza a contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista neste Edital e no Contrato.



27.12. A garantia da contratação somente será liberada ante a comprovação de que a empresa pagou todas as verbas rescisórias decorrentes da contratação, e que, caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas, incluindo suas repercussões previdenciárias e relativas ao FGTS, conforme estabelecido no art. 8º, VI do Decreto nº 9.507, de 2018, observada a legislação que rege a matéria.

27.13. Também poderá haver liberação da garantia se a empresa comprovar que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho.

28. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

28.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 13.303/2016, a Contratada que:

28.1.1. falhar na execução do contrato, pela inexecução, total ou parcial, de quaisquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

28.1.2. ensejar o retardamento da execução do objeto;

28.1.3. fraudar na execução do contrato;

28.1.4. comportar-se de modo inidôneo;

28.1.5. cometer fraude fiscal; ou

28.1.6. não executar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação.

28.2. Em caso de ocorrência de quaisquer infrações supracitadas, inclusive de descumprimento de exigência expressamente formulada pela NAV Brasil ou de inobservância de qualquer obrigação legal, normativa ou contratual bem como em caso de mora, sem motivo justificado, poderão ser aplicadas à CONTRATADA, garantida a prévia defesa, as penalidades descritas neste Termo de Referência.

28.2.1. Multa sobre o valor do Contrato, conforme se infere abaixo:

- a) moratória 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia sobre o valor deste Contrato em caso de atraso na execução dos serviços até o limite de 15 (quinze) dias corridos;
- b) compensatória de até 15% (quinze por cento) do valor do Contrato pela inexecução total ou parcial do ajuste ou por dar causa à sua rescisão, sem prejuízo de indenizar a CONTRATANTE por perdas e danos; e
- c) as penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.



- 28.2.2. Rescisão contratual e multa de 10% (dez por cento) do valor total global do Contrato, quando a falta, no entender da CONTRATANTE justificar a adoção destes atos, podendo ainda ficar suspensa de licitar e impedida de contratar com a NAV Brasil pelo prazo de até 02 (dois) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Termo de Referência e das demais cominações legais; e
- 28.2.3. Responder por perdas e danos ocasionados à CONTRATANTE, os quais serão apurados em competente processo, levando-se em conta as circunstâncias que tenham contribuído para a ocorrência do fato.
- 28.3. Serão aplicadas as sanções previstas na Lei nº 12.846/2013 à CONTRATADA que:
- 28.3.1. Fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente;
- 28.3.2. Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;
- 28.3.3. Obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; ou
- 28.3.4. Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública;
- 28.4. A CONTRATADA, notificada da cominação que poderá lhe ser aplicada, terá o prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, para apresentar defesa prévia, conforme preconiza o art. 83, § 2º, da Lei nº 13.303/2016;
- 28.4.1. Da decisão da FISCALIZAÇÃO sobre a aplicação da multa contratual caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data de ciência da decisão;
- 28.4.2. A autoridade competente, ouvida a FISCALIZAÇÃO, decidirá pela procedência ou não do Recurso; a decisão deverá ser comunicada formalmente à CONTRATADA;
- 28.5. O valor da multa aplicada, após esgotado o prazo recursal ou se interposto recurso no prazo regulamentar e for o mesmo improvido, será deduzido do pagamento que a CONTRATADA fizer jus.
- 28.6. Caso o crédito da CONTRATADA junto à CONTRATANTE seja insuficiente para cobrir o valor da penalidade aplicada, o mesmo poderá ser deduzido dos valores a serem pagos, da Garantia de Cumprimento do Contrato ou cobrado mediante competente processo judicial.



- 28.7. Pela inexecução total ou parcial do objeto do contrato, a CONTRATANTE poderá aplicar além da pena de multa à CONTRATADA, garantida a defesa prévia, as seguintes sanções:
- 28.8. Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;
- 28.9. Suspensão temporária de licitar e impedimento de contratar com órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a entidade sancionadora opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
- 28.10. As sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas à CONTRATADA, juntamente com as de multa, em consonância com o art. 83, § 2º, da Lei nº 13.303/2016.
- 28.11. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 83, inciso III, da Lei nº 13.303/2016, as empresas ou profissionais que:
- 28.12. Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- 28.13. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- 28.14. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Empresa Pública em virtude de atos ilícitos praticados.
- 28.15. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

29. DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

- 29.1. As exigências de habilitação jurídica e de regularidade fiscal e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme disciplinado no edital.
- 29.2. Os critérios de qualificação econômico-financeira a serem atendidos pelo fornecedor serão:
- 29.2.1. Certidão negativa de falência expedida pelo Distribuidor da sede do licitante;
- 29.2.2. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;
- a) no caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade;
- b) é admissível o balanço intermediário, se decorrer de lei ou contrato social/estatuto social.



- 29.2.3. Comprovação da boa situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), obtidos pela aplicação das fórmulas previstas no edital;
- 29.2.4. As empresas que apresentarem resultado inferior ou igual a 1(um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverão comprovar patrimônio líquido de 10% (dez por cento) do valor total estimado da contratação ou do item pertinente.
- 29.3. A contratada deverá comprovar que o capital social integralizado é compatível com o número de empregados, na forma do art. 4º-B da Lei nº 6.019/1974.
- 29.4. Justificam-se as exigências acima mencionadas, de modo a se avaliar a real situação financeira das empresas licitantes, com o objetivo de verificar a capacidade de satisfação das obrigações assumidas, além da capacidade de cumprimento dos encargos econômicos decorrentes da contratação, considerado o prazo de duração da mesma.
- 29.4.1. Com relação aos índices exigidos e respectivos valores, cabe ressaltar tratar-se do mínimo usualmente estabelecido, fixados em patamares que demonstram tanto a liquidez corrente quanto a geral da empresa, além de sua capacidade de solvência, condições essas que asseguram à NAV Brasil a plena execução do objeto contratado.
- 29.5. Os critérios de qualificação técnica a serem atendidos pelo fornecedor serão:
- 29.5.1. Registro ou inscrição da empresa licitante na entidade profissional de Empresa de Prestação de Serviço de Vigilância Patrimonial Armada, em plena validade;
- 29.5.2. Comprovar aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto do Termo de Referência, mediante apresentação de atestado de capacidade técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, com quem tenha firmado contrato para prestação de serviço de vigilância armada.
- 29.5.3. A exigência de experiência anterior na execução de serviços idênticos ao objeto licitado constitui medida excepcional, devendo ser tecnicamente motivada. Em regra, para contratações de serviços continuados com dedicação exclusiva de mão de obra, os atestados de capacidade técnica devem demonstrar a aptidão do licitante para a gestão de mão de obra, não sendo necessária a comprovação de execução de serviços idênticos. A presente exigência se justifica em razão das peculiaridades do objeto, que demandam conhecimento específico e experiência comprovada para garantir a adequada execução contratual, mitigando riscos operacionais e assegurando a eficiência e a economicidade da contratação, conforme



entendimento consolidado pelo Tribunal de Contas da União (Acórdão nº 284/2025-Plenário).

- 29.5.4. Deverá haver a comprovação da experiência mínima de 1 (um) ano na prestação dos serviços, sendo aceito o somatório de atestados de períodos diferentes, não havendo obrigatoriedade de 1 (um) ano ser ininterrupto.
- a) Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente;
 - b) Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, pelo menos, um ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior.
 - c) Poderá ser admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo do serviço, a apresentação de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante, pois essa situação se equivale, para fins de comprovação de capacidade técnico-operacional, a uma única contratação.
- 29.6. O pregoeiro poderá solicitar do licitante todas as informações e/ou documentos necessários à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados, tais como, cópia do contrato que deu suporte à contratação (exceto em casos de sigilo), endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto.
- 29.7. Declaração de que o licitante possui ou instalará escritório em Vitória/ES, a ser comprovado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias contado a partir da assinatura do Termo de Contrato. Caso a licitante já disponha de matriz, filial ou escritório no local definido, deverá declarar a instalação/manutenção do escritório.
- 29.8. A exigência para instalação ou manutenção de matriz, filial ou escritório na localidade onde serão prestados os serviços se perfaz imprescindível à adequada execução do objeto em razão da necessidade da Contratada possuir local com contingente de reserva de acervo técnico suficiente à execução dos serviços de vigilantes, como também a capacidade operacional de atender, de imediato e em sua totalidade, eventuais pedidos de reforço ou apoio aos postos de serviços, bem como a reposição de pessoal, em tempo hábil, em casos de faltas, férias e qualquer outra forma de ausência do empregado constatada durante a vigência do contratação, conforme obrigações previstas, respectivamente, nos termos do item 15 deste Termo de Referência.
- 29.9. As empresas, cadastradas ou não no SICAF, deverão apresentar atestado de vistoria assinado pelo empregado responsável.
- 29.10. O atestado de vistoria poderá ser substituído por declaração emitida pelo licitante em que conste, alternativamente, que tem pleno conhecimento das condições para execução do objeto e peculiaridades inerentes à natureza do trabalho, e que assume total responsabilidade por este fato e não utilizará deste



para quaisquer questionamentos futuros que ensejem desavenças técnicas ou financeiras com a contratante.

29.11.O critério de aceitabilidade de preços é sigiloso, nos termos do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da NAV Brasil.

29.12.O critério de julgamento da proposta é o menor preço global.

29.13.Além dos critérios acima estabelecidos, o licitante deverá encaminhar, junto à proposta a planilha estimativa de custos e formação de preço, bem como a declaração de compatibilidade de preços.

29.14.As regras de desempate entre propostas são as discriminadas no edital.

30. DO CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO E JULGAMENTO.

30.1. Como critério de aceitabilidade e julgamento das propostas, haja vista ausência de complexidade no objeto que exija a utilização do critério melhor técnica, adotar-se-á o de menor preço global, considerando que a referida contratação terá preço certo e total, conforme orientações do art. 42, inciso II da Lei 13.303/2016.

30.2. Além do menor preço global, os licitantes deverão observar o critério de aceitabilidade de preço unitário, cujos referenciais de custo adotados deverão estar refletidos na Planilha Estimativa de Custos e Formação de Preços, que deverá acompanhar obrigatoriamente a sua proposta, evitando-se assim a ocorrência de itens super ou subavaliados utilizados na precificação

31. DA ESTIMATIVA DE PREÇOS E PREÇOS REFERENCIAIS.

31.1. O custo estimado da contratação (valor de referência) permanecerá sigiloso, com amparo no art. 34, caput, da Lei nº 13.303/2016.

32. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

32.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta dos recursos próprios desta empresa pública, previstos no Programa de Dispêndios Globais (PDG) para o exercício de 2025, disponíveis na Conta Contábil 31105012-1 – (Vigilância armada e Desarmada), Dependência: DNB-VT (036), Centro de Custo 14140-2.

33. DECLARAÇÃO DE COMPLETUDE

33.1. A equipe de planejamento declara e atesta sua completude e suficiência para a perfeita execução do objeto contratual, de acordo com o art. 34, inciso II do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da NAV Brasil - RILC e art. 42, VIII da Lei nº 13.303/2016, considerados essenciais para a execução adequada do objeto a ser contratado.



34. ANEXOS

- 34.1. Anexo I - Planilha Estimativa de Custos e Formação de Preços;
- 34.2. Anexo II – Declaração de Compatibilidade de Preço;
- 34.3. Anexo III – Avaliação de Desempenho da Contratada;
- 34.4. Anexo IV – Modelo de Tratamento de Dados Pessoais;
- 34.5. Anexo V – Modelo de Declaração de Adesão à Política de Transações com Partes Relacionadas da NAV Brasil;
- 34.6. Anexo VI – Declaração de Vistoria;
- 34.7. Anexo VII – Modelo de Ordem de Serviço (OS);
- 34.8. Anexo VIII – Modelo de Proposta de Preços;
- 34.9. Anexo IX – Matriz de Riscos.

